

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021

MODALIDADE: Inexigibilidade

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística da Banda Som e Louvor, no evento do Dia do Evangélico, a ser realizado em 30 de outubro de 2021, no Município de Tuntum/MA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

VALOR ESTIMADO: **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

Tuntum - Maranhão, 20 de outubro de 2021.



RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Ofício nº 302/2021

Tuntum – Maranhão, 11 de outubro de 2021.

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística da Banda Som e Louvor, no evento do Dia do Evangélico, a ser realizado em 30 de outubro de 2021, no Município de Tuntum/MA.

Solicitamos a Vossa Senhoria autorização para abertura do processo administrativo visando a contratação de empresa para prestação de serviços para apresentação artística da Banda Som e Louvor, no evento do Dia do Evangélico, a ser realizado em 30 de outubro de 2021, no Município de Tuntum/MA.

Esta contratação direta por inexigibilidade de licitação, encontra respaldo no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, que dispõe que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Frise-se que a proposta de preços, bem como a documentação de regularidade da empresa contratada, segue anexa.

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Referida contratação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços para apresentação artística da Banda Som e Louvor, no evento do Dia do Evangélico, a ser realizado em 30 de outubro de 2021, no Município de Tuntum/MA.

Os eventos culturais em nosso município são festas populares, tradicionais, realizadas todos os anos, que aquecem a economia local, abrindo oportunidade no ramo do comércio e das atividades de serviços. O impacto das festividades é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento.



Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

A contratação em comento, visa, ainda proporcionar um momento de adoração e diversão para os evangélicos do município de Tuntum/MA, que há tempos não são agraciados com um evento desse porte.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei 8.666/93 estabelece em seu art. 25, que é inexigível a licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a III.

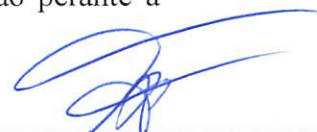
Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando: a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda, b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha dos artistas, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.



Aqui, não se pode deixar de destacar que estamos diante da contratação de artistas nacionais, conhecidos pela população, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com artistas ou com empresário exclusivo.

Os próprios artistas indicaram a empresa DUX CONSULTORIA E EVENTOS LTDA mediante contrato de cessão onerosa, como empresa exclusiva para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal, sendo apresentadas as devidas documentações de habilitação no ato da assinatura do contrato, conforme exige art. 29, inc. III da Lei de Licitações - Lei 8666/93.

Razão Social: DUX CONSULTORIA E EVENTOS LTDA

Endereço: Rua Monte Castelo, Nº 205, Sala A – Centro – Imperatriz/MA

CEP: 65.901-100

CNPJ: 24.557.171/0001-84

Telefone: (98) 98711-0616 / (98) 3226-9513

4. PREÇO

O proposto para a realização dos serviços é de **RS 50.000,00** (cinquenta mil reais), conforme proposta de preços apresentada pela empresa DUX CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, a ser pago na forma do contrato.

Banco: Banco Bradesco

Agência: 0460

Conta Corrente: 20.226-6

Razão Social: DUX CONSULTORIA E EVENTOS LTDA

CNPJ: 24.557.171/0001-84

Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.



Finalmente, declaramos que a despesa se encontra em consonância com a LDO, LOA e PPA.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.



FRANCISCO WERBETH LOPES ROCHA
Secretário de Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 155/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR OS SEGUINTE TERMOS :

- I- FRANCISCO WERBETH LOPES ROCHA, inscrito no CPF: 018.946.363-50, passa a ser Secretário de Cultura e Turismo do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.
- II- WALBER LOPES DE SOUSA, inscrito no CPF: 398.479.421-53, passa a ser Secretário de Esportes do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.
- III- WELLINGTON CHAVES PESSOA, inscrito no CPF: 924.751.593-91, passa a ser Secretário de Infraestrutura do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário nas portarias nº 07/2021, nº 09/2021, nº 12/2021.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (23/02/2021).



Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum



CNPJ: 24.557.171/0001-84



PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO DE SHOW CULTURAL

P/Prefeitura Municipal de Tuntum/MA

Venho através desta, encaminhar proposta de apresentação artística da Banda Som e Louvor, conforme detalhamento abaixo, para a programação do dia 30 de outubro de 2021, com duração do show de 90min.

ATRAÇÃO	DATA	HORA	LOCAL
BANDA SOM E LOUVOR	30/10/2021	21h	PRAÇA PÚBLICA
	TOTAL GERAL:		R\$ 50.000,00

O valor acima inclui as despesas de cachê e traslado.

Validade da proposta: 60 dias

Emissão: 08/10/21

Dados bancários:

Titular: Dux Consultoria e Eventos Ltda

Banco: Bradesco | **Agência:** 0460 | **Conta Corrente:** 20226-6

Pix: 24.557.171/0001-84

São Luís, 08 de outubro de 2021

Atenciosamente,

Fernando Teixeira
Diretor
(98) 9.8711-0616

Ao setor contábil,

Para informar, consoante os artigos 5º, inciso II e 37, *caput*, da Constituição Federal, combinado com os artigos 7º, § 2º, inciso III, 38, *caput* e 55, inciso V, da Lei nº 8666/93, a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Tuntum – Maranhão, 13 de outubro de 2021.



RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

PORTARIA Nº 140/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**, inscrito no CPF sob nº 769.632.683 - 04, para o cargo de Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, no dia quinze do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (15/02/2021).



Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum



EDIANE GOMES DA SILVA	11
PROFESSOR DE MATEMÁTICA- ÁREA IV - EM TANCREDO NEVES	
CANDIDATO	PONTUAÇÃO
SÉRGIO RIBEIRO CAVALCANTE	11
PROFESSOR DE CIÊNCIAS - ÁREA IV - EM TANCREDO NEVES	
CANDIDATO	PONTUAÇÃO
ABRAÃO LOPES DE CARVALHO NETO	10
LETÍCIA BARROS DOS SANTOS	02
PROFESSOR DE INGLÊS - ÁREA IV - EM TANCREDO NEVES	
CANDIDATO	PONTUAÇÃO
KESIA ALVES MOTA DE MACEDO	05
PROFESSOR DE HISTÓRIA - ÁREA V - EM DOM BOSCO	
CANDIDATO	PONTUAÇÃO
MATUSALEM ALVES DOS ANJOS	06
LUZIANE PEREIRA FORMIGA	02
PROFESSOR DE MATEMÁTICA - ÁREA V - EM DOM BOSCO	
CANDIDATO	PONTUAÇÃO
LUCILENE DOS ANJOS REIS LIRA	06
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - ÁREA V - EM DOM BOSCO	
CANDIDATO	PONTUAÇÃO
ROSÂNGELA DA SILVA	03
PROFESSOR DE GEOGRAFIA - ÁREA V - EM ADELINO FONSECA	
CANDIDATO	PONTUAÇÃO
JOSE MANOEL BATISTA DE LIRA	06

Tasso Fragoso - MA, 15 de fevereiro de 2021

Eldá Alves da Silva
Presidente

Karina Ferreira Barros
Membro

Mária Helena Paes Soares
Membro

João Pedro Ferreira Ribeiro
Membro

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 5121eaf8e5f4e076ec689c75e789eb0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 720, de 16 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Eu, Fernando Portela Teles Pessoa, **PREFEITO MUNICIPAL**

DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que me confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum, aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei: apresenta o seguinte projeto de Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 1º A Administração Pública Municipal, orientada pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da

impessoalidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, atuará por meio de políticas públicas para o desenvolvimento humano no Município, com vistas à inovação, à melhoria dos indicadores sociais, à redução das desigualdades regionais e ao cumprimento dos objetivos do Município previstos no texto da Constituição.

CAPÍTULO II

DA EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS

Art. 2º Ficam extintos da estrutura organizacional administrativa de Tuntum:

I - Secretaria Municipal de Assuntos Políticos;

II - Secretaria Municipal das Cidades;

Parágrafo único - Fica revogado o inciso III, do parágrafo primeiro, do artigo 4º da Lei municipal 720/2008.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO

Art. 3º Ficam criados os seguintes órgãos de direção na estrutura organizacional do Município de Tuntum:

I - Secretaria Municipal de Políticas públicas para as Mulheres;

II - Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

III - Secretaria Municipal de Receitas.

IV - Secretaria Municipal de Juventude e Lazer.

V - Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 4º Ficam fundidas a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças, bem como suas respectivas competências.

Parágrafo único. Como resultado da fusão prevista no "caput", a Secretaria decorrente da fusão será denominada de Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Despesas.

Art. 4-A. Ficam alteradas as denominações e atribuições das seguintes Secretarias:

I - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para: Secretaria Municipal de Infraestrutura;

II - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para: Secretaria Municipal de Esportes;

III - Secretaria Municipal de Cultura, para: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

Art. 5º - Da organização estrutural da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas:

I - Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas;

Secretário Adjunto;

III - Agentes administrativos;

IV - Membros da Comissão de Licitação;

V - Membros do Setor de Compras e Contratos;

VI - Membros do Setor de Recursos Humanos;

VII - Ordenador de despesa.

Art. 6. A Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas é o órgão de direção que tem competência para:

I - A programação, a supervisão e o controle das atividades de administração geral do Município;

II - A execução das atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação, aos direitos e deveres, aos registros e controles funcionais, ao controle de frequência, à elaboração da folha de pagamento e aos demais assuntos relativos à administração de pessoal;

III - A organização e a coordenação de programas de capacitação de pessoal;

IV - A promoção dos serviços de inspeção de saúde dos servidores para efeitos de nomeação, licença, aposentadoria e outros fins legais, bem como a divulgação de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente dos serviços;

V - A coordenação e o controle dos serviços inerentes à portaria, reprodução de papéis e documentos, segurança,

limpeza, zeladoria, copa, telefonia, recepção e demais serviços auxiliares;

VI - A elaboração de normas, portarias, atos, ordens de serviços e a promoção de atividades relativas a recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos em geral que tramitam na Prefeitura;

VII - A recuperação de documentos, arquivamento e divulgação de informações de interesse público e da administração municipal;

VIII - Prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento integrado, organização, coordenação, controle e avaliação global das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

IX - A elaboração de pesquisa, estudos de viabilidade e projetos de desenvolvimento socioeconômico de iniciativa do governo municipal;

X - Fixação das diretrizes, acompanhamento e avaliação dos programas e operações de financiamento de projetos, programas e ações públicas;

XI - A elaboração e o fomento da execução do plano de ação governamental, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura;

XII - Propor e difundir modelos, sugerir normas, coordenar, acompanhar e supervisionar ações voltadas para modernização da administração pública municipal;

XIII - Exercer, na área de gestão pública, funções de assessoramento, planejamento, coordenação, supervisão, orientação técnica, controle, execução e avaliação de ferramentas de metodologias de gestão;

XIV - A articulação com a União e o Estado, no âmbito dos respectivos órgãos de planejamento, no sentido de compatibilizar decisões estratégicas do Município;

XV - Incentivar a implantação de novos empreendimentos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão de obra local;

XVI - Promover, organizar e fomentar todas as atividades industriais, comerciais e de serviços do Município;

XVII - Atrair novos investimentos industriais, através da criação e manutenção de distritos industriais.

XVIII - Estabelecer políticas públicas de desburocratização para o licenciamento de atividades industriais e comerciais a serem instaladas no Município, assim como a criação e acompanhamento de linhas de crédito endereçadas ao financiamento de novos investimentos;

XIX - Analisar os tipos de produtos produzidos e comercializados pela indústria e comércio locais, fomentando a criação de uma linha produtiva que impeça a evasão de riquezas;

XX - Promover e participar de exposições, feiras, seminários, cursos e congressos, relacionados à indústria e ao comércio;

XXI - Buscar recursos do orçamento estadual e federal, assim como em instituições de crédito, públicas ou privadas, para investimentos na área industrial do Município;

XXII - Desenvolver regime de colaboração e parceria entre o Poder Público Municipal e as entidades empresariais do Município;

XXIII - Executar, controlar e avaliar as atividades de contabilização dos altos e fatos orçamentários, patrimoniais e financeiros e de processamento de dados do Município;

XXIV - Ordenar as despesas das Secretarias Municipais e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos;

XXV - Assinatura de contratos, convênios e outros ajustes e seus aditamentos.

XXVI - Autorizar, adjudicar e homologar os procedimentos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, após ciência do Prefeito Municipal.

XXVII - Executar as competências e atribuições descritas no art. 21 da Lei Municipal 720/2008.

§ 1º - Ficam subordinados à Secretaria de Gestão, Orçamento e

Despesas.

- I - Comissão Permanente de Licitação;
II - Setor de Compras e Contratos;
III - Setor de Recursos Humanos.

§ 2º- Fica delegado ao ordenador de despesa do Município, executar solidariamente junto ao Secretário Municipal de Gestão e Despesas, a ordenação de despesas das Secretarias Municipais e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos, englobando estágios de empenho, liquidação e pagamento. Sendo eles responsáveis pela emissão e assinatura de ordem de pagamento, ordem bancária, cheques e quaisquer outros instrumentos legais de realização de pagamento.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

Art. 7. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Secretário Municipal de Políticas para as Mulheres;
II - Secretário Adjunto;
III - Divisão de Apoio Administrativo;
IV - Agentes Administrativos;
V - Departamento de Políticas para as Mulheres;

Art. 8. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres tem por objetivo básico a formulação, desenvolvimento, articulação, coordenação, apoio e monitoramento das políticas públicas da mulher, propondo e executando medidas e atividades que visem a garantia dos seus direitos, conforme disposto na Lei Federal 11.340/2006 e no Decreto Federal 7.043/2009.

Art. 9. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres da Prefeitura Municipal de Tuntum, tem como atribuições os seguintes assuntos:

- I - Assessoramento direto e imediato ao Prefeito na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;
II - Formular e coordenar políticas públicas que contribuam para a promoção da cidadania e da justiça social nas áreas afetas às suas atribuições;
III - Garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;
IV - Garantir o acompanhamento e implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações para o cumprimento de acordos, convenções e planos de ação sobre a promoção da igualdade de gênero e do combate à discriminação;
V - Promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
VI - Articular políticas transversais dos governos federal, estadual e municipal que efetivem direitos humanos das mulheres, visando à superação das desigualdades de gênero;
VII - Promover a implementação das ações afirmativas e definições das ações públicas que visem às políticas para mulheres em todas as etapas de sua vida;
VIII - Propor, desenvolver e apoiar programas, projetos campanhas educativas e projetos de valorização da mulher nas diferentes áreas de sua atuação, incentivando sua participação social e política, econômica e cultural;
IX - Elaborar e executar, em conjunto com outras Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta, políticas públicas nas áreas de Assistência Social, Segurança, Saúde, educação, Cidadania, Geração de emprego e renda e áreas que interferem diretamente na situação da mulher na sociedade;
X - Instituir políticas, programas e ações de enfrentamento do racismo, sexismo, lesbofobia e assegurar a incorporação da perspectiva de raça/etnia e orientação sexual nas políticas públicas direcionadas às mulheres.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Receitas possui a seguinte estrutura:

- I - Departamento de Cadastro, Lançamento e Cobrança Administrativa de Tributos;

II - Departamento de Fiscalização Urbana;
III - Departamento de Consulta, Julgamento e Tributária;

IV - Departamento de Gestão de Dívida Ativa e Execução Fiscal;
Art. 10-A Com o objetivo de viabilizar a execução das atividades atribuídas à Secretaria Municipal de Receitas, foram criados os seguintes cargos:

- Secretário Municipal de Receitas;
- Secretário adjunto;
- Agentes Administrativos de receitas;
- Fiscais de Tributos.

§ 1º - Os cargos possuem as seguintes atribuições:

- Secretário Municipal de Receita: Acompanhar todas as atividades que são de competência da Secretaria Municipal de Receitas;
- Agente de receitas: Analisar e emitir parecer relativos a requerimentos e consultas; Lançar Tributos; fiscalizar e cobrar tributos; Realizar inscrições na Dívida Ativa Municipal; Realizar Levantamentos fiscais e contábeis de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, realizar estudos sobre a política de arrecadação, lançamento e cobrança de tributos municipais; lavrar notificações, autos de infração e outros termos pertinentes.
- Fiscais de Tributos: Fiscalizar tributos; realizar levantamentos fiscais e contábeis de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, realizar estudos sobre a política de arrecadação, lançamento e cobrança de tributos municipais, Lavrar notificações, autos de infração e outros termos pertinentes.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Receita:

I - No âmbito da execução da política fiscal e tributária do município.

- a. Programar, elaborar e executar a política tributária do município, bem como as relações com os contribuintes;
- b. Planejar, coordenar e controlar a administração tributária e fiscal do município;
- c. Gerenciar os cadastros municipais de imóveis, pessoas físicas, pessoas jurídicas, permissionários, transporte municipal e obras realizadas tanto por entes públicos quanto privados;
- d. Manter articulação com órgãos fazendários municipais, estaduais, federais e entidades de direito público e privado, com o intuito de se obter a melhoria no desempenho econômico e fiscal do município;
- e. Executar o lançamento, cobrança, fiscalização e arrecadação dos tributos municipais;
- f. Fiscalizar as atividades econômicas exercidas em todo o território do município;
- g. Exercer o poder de polícia na fiscalização da postura municipal;
- h. Regular e fiscalizar as obrigações acessórias dos contribuintes municipais;
- i. Regular, gerenciar e emitir todo e qualquer documento relacionado às licenças municipais, documentos fiscais, declarações, certidões e afins;
- j. Gerenciar a dívida ativa municipal;
- k. Instruir, gerenciar e julgar processos de contencioso tributário em grau de requerimento, consulta e primeira instância;

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E LAZER

Art. 12. A Secretaria de Juventude e Lazer possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Secretário Municipal da Juventude e Lazer;
II - Secretário Adjunto;
III - Agentes administrativos.

Art.13. A Secretaria de Juventude e Lazer, diretamente





PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho - Nº 411 - Centro

06138911/0001-66

Exercício: 2021

Emissão : 14/10/2021



Page 1

Ao
Exmo(a). Sr(a). Secretário(a) Municipal

Prezado(a) Secretário(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. Existe dotação orçamentaria, apurado nesta data pela contabilidade deste município.

Código da Ficha : 564

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 14 SECRETARIA DE CULTURA

Função : 13 Cultura

Subfunção : 392 Difusão Cultural

Programa : 0040 DEMOCRATIZAÇÃO E REGIONALIZAÇÃO DO ACESSO À

Ação : 2058 Mantu.e Func.das Atividades Culturais

Elemento : 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte : 1001 Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente

Saldo Orçamentário : R\$ 51.496,00

**CINQUENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS
REAIS**

Atenciosamente,

Bruno Costa Mota

CONTADOR - CRCMA-015389/O-0

GABINETE DO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUNTUM
Rubrica
CPL



PORTARIA Nº 241/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum,
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, **BRUNO COSTA MOTA**, inscrito no CPF:610.569.963-82,
para o Cargo de Contador da Divisão Financeira – Contábil do Município de
Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em
contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 03 dias do mês de
maio do ano de dois mil e vinte e um (03/05/2021).

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum/ MA


PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA
Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua do Comércio, s/nº - Tuntum - MA
CEP: 66.200-000
Fone: (98) 3333-1234
E-mail: prefeitura@tuntum.ma.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

AUTORIZO a abertura do processo administrativo, na forma do art. 38 da Lei nº. 8.666/93. Ato contínuo, determino o encaminhamento ao setor competente para as providências cabíveis com vistas a realizar a contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística da Banda Som e Louvor, no evento do Dia do Evangélico, a ser realizado em 30 de outubro de 2021, no Município de Tuntum/MA.

Tuntum – Maranhão, 18 de outubro de 2021.



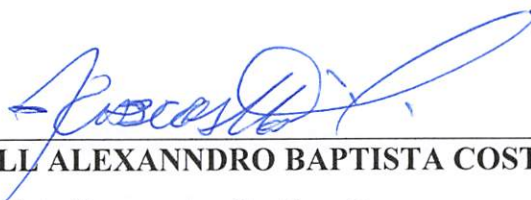
RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

À ASSESSORIA JURÍDICA

Encaminhamos os autos a essa Assessoria com vistas à análise do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 018/2021, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística da Banda Som e Louvor, no evento do Dia do Evangélico, a ser realizado em 30 de outubro de 2021, no Município de Tuntum/MA.

Tuntum – Maranhão, 21 de outubro de 2021.



RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA SOM E LOUVOR, NO EVENTO DO DIA DO EVANGÉLICO, A SER REALIZADO EM 30 DE OUTUBRO DE 2021, NO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA.

1- RELATÓRIO

Tratam-se os presentes autos de solicitação de contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa para prestação de serviços de apresentação artística da banda som e louvor, no evento do dia do evangélico, a ser realizado em 30 de outubro de 2021, no município de Tuntum/MA, formulada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo o processo administrativo tombado sob o n°. 018/2021.

Consta no presente processo: ofício da Secretaria de Cultura e Turismo deste município, contendo as justificativas da contratação pretendida, da escolha da empresa e do preço proposto, e demais elementos constantes no processo; proposta de preços pelos serviços artísticos; despacho do Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas solicitando informação da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; autorização de despesa pela autoridade superior; termo de autuação; e, encaminhamento dos autos a esta assessoria para análise e emissão de parecer.

É o breve relatório. Passamos à análise jurídica.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A lei de licitações, em seu art.38, VI, parágrafo único, prevê que os procedimentos administrativos que visam à contratação direta (dispensa e inexigibilidade) também devem ser



submetidos à análise prévia da Assessoria Jurídica deste Município, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Cumprе ressaltar que o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão de atos e processos administrativos.

A obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer:

"Pareceres - pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que



subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva" (Meirelles, 2001, p. 185).

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula n. 05/2012/COP que tem a seguinte redação:

"ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB)."
(Grifo nosso).

Feita esta ressalva, passemos à análise do pedido.

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal.

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração. Senão vejamos:

Art. 37, XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação,** as obras,



serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso).

Percebe-se, portanto, que o dever de licitar possui viés constitucional. Esta obrigação significa não apenas aceitar o caráter compulsório da licitação em geral, mas também respeitar a modalidade já definida para a espécie de contratação a ser buscada.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. Essas exceções normativas denominam-se dispensa e inexigibilidade de licitação, limitadas aos casos definidos nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93, respectivamente.

No que concerne à contratação pretendida, cabe à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como definindo as exceções a esta regra, em que é possível a contratação direta sem licitação.

Assim é que dispõe o art. 2º da Lei nº 8.666/93 sobre o assunto:

Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões e locações da Administração Pública, quando



contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.** (Grifo nosso).

Portanto, a prévia licitação pública é a regra, e a contratação direta sem licitação, por sua vez, segundo se depreende da leitura do art. 2º da Lei nº 8.666/93, é a exceção, respeitadas as hipóteses previstas em lei.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsume à circunstância do art. 25, inciso III da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; [...]

Nesse sentido, depreende-se que a contratação de apresentações artísticas podem se efetivar de duas maneiras: (1) por meio do próprio artista, diretamente com o artista/banda que irá se apresentar; ou (2) através de empresário exclusivo, terceiro detentor do *status* de procurador dos interesses do artista/banda.

Ressalta-se, todavia, que a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a



singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, pessoa competente e autorizada pela Lei para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto.

Deste modo, o dispositivo da Lei de Licitações e Contratos Administrativos reconhece que a relação entre a administração pública com o artista contratado deve atentar para o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública.

Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. O critério, entende-se, será o do artista que represente o conceito do evento e atraia e satisfaça o público que é esperado.

Por conseguinte, considerando-se que a contratação de artistas não é atividade típica do município, deve a mesma ser usada em caráter excepcional, tão somente quando restar constatado, cristalinamente, o interesse público, concluindo-se estar demonstrada de forma efetiva as condições expressas no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/1993 para a contratação de banda que se apresentará no evento em comemoração ao Dia do Evangélico no município de Tuntum/MA.

Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer foi feita sob o prisma estritamente jurídico-formal observadas na instrução processual e no contrato, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico pertinentes, preços ou aqueles de ordem financeira ou

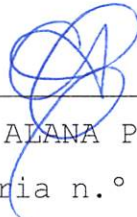


orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Portanto, em vista das considerações expedidas, juridicamente é legítimo o pleito formulado opinando-se favoravelmente pela realização da referida contratação direta por "Inexigibilidade de Licitação".

É o parecer, s.m.j.

Tuntum/MA, 22 de outubro de 2021.



CAROLAINÉ ALANA PINHEIRO GOMES

Portaria n.º 029/2021

OAB/PI n.º 19.254

Assessoria Jurídica

PORTARIA Nº 29/2021

NOMEAÇÃO DE OCUPANTE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ACESSORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

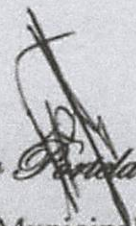
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR Carolaine Alana Pinheiro Gomes, inscrito no CPF: 613.474.783-10, OAB nº PI 19.254, para exercer o Cargo em Comissão de Assessora Jurídica do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (05/01/2021).



Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito Municipal de Tuntum

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Inexigibilidade n ° 018/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística da Banda Som e Louvor, no evento do Dia do Evangélico, a ser realizado em 30 de outubro de 2021, no Município de Tuntum/MA.

Considerando que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, por inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ultteriores termos.

Tuntum – Maranhão, 25 de outubro de 2021.



RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
FERNANDO TEIXEIRA SILVA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
324965120072 SSP MA

CPF DATA NASCIMENTO
035.679.003-74 29/08/1991

FILIAÇÃO
**ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA
MARIA JOSE TEIXEIRA SILVA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[] [] B

Nº REGISTRO
06750213785

VALIDADE
29/01/2021

1ª HABILITAÇÃO
30/11/2016

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1990967560



OBSERVAÇÕES

Fernando Teixeira Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SÃO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
23/01/2020

Larissa Abdalla Britto

Larissa Abdalla Britto
Diretora Geral - Detran / MA

ASSINATURA DO EMISSOR

70012632106
MA041921011

PROIBIDO PLASTIFICAR
1990967560



MARANHÃO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.557.171/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/04/2016	
NOME EMPRESARIAL DUX CONSULTORIA E EVENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DUX PRODUCOES		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MONTE CASTELO	NÚMERO 205	COMPLEMENTO SALA A	
CEP 65.901-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IMPERATRIZ	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCALVANNI@GMAIL.COM	TELEFONE (98) 8711-0616/ (98) 3226-9513		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/04/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/10/2021 às 18:48:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL



01/03

Pelo presente instrumento, **Fernando Teixeira Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Rua Perdizes, n.º 23, Edifício Vila Verde, Apto 802, Jardim Renascença, CEP 65075-340 São Luís(MA), filho de Antônio Teixeira da Silva e Maria José Teixeira Silva, nascido em Tuntum(MA), em 29/08/1991, portador da Identidade RG 0324965120072, SSP/MA EM 03/06/2014, CPF 035.679.003-74 e **Kelly Santiago Galdez**, brasileira, solteira, empresária, residente na Rua Sambaíba, n.º 17, Quadra 21 Lote 95, Parque Pindorama, CEP 65041-196 São Luís(MA), filha de José Domingues Galdez e Alice Cirqueira Santiago Galdez, nascida em São Luís(MA) em, 21/08/1980, portadora da CNH 04555643878 DETRAN/MA em 19/06/2015, CPF 643.024.153-04, resolvem constituir uma sociedade limitada que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A denominação social será: **DUX CONSULTORIA E EVENTOS LTDA**, com sede na Rua Sambaíba, n.º 17, Parque Pindorama, CEP 65041-196 São Luís (MA), podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Parágrafo Único – Adotará o nome de fantasia: **DUX CONSULTORIA E EVENTOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto social é: 8230-0/01-Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 5620-1/02-Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê; 6319-4/00-Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; 4751-2/01-Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 4761-0/03-Comércio varejista de artigos de papelaria; 4756-3/00-Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; 7490-1/99-Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente(assessoria em projetos culturais e esportivos); 1813-0/01-Impressão de material para uso publicitário; 7020-4/00-Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 9001-9/02-Produção musical; 9001-9/01-Produção teatral; 9003-5/00-Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas pelos sócios neste ato, em moeda corrente do país, ficando distribuído entre eles na proporção abaixo:

- Fernando Teixeira Silva	9.000 quotas	R\$ 9.000,00	90%
- Kelly Santiago Galdez	1.000 quotas	R\$ 1.000,00	10%
-Totais	10.000 quotas	R\$ 10.000,00	100%

CLÁUSULA QUARTA – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art.1052 CC/2002).

Parágrafo Único – As quotas representativas do capital social são nominativas e indivisíveis e a cada uma delas a sociedade só reconhece um único proprietário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/04/2016 16:57 SOB Nº 21200930904.
PROTOCOLO: 160097096 DE 08/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600026247. NIRE: 21200930904.
DUX CONSULTORIA E EVENTOS LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA GERAL
SÃO LUÍS, 08/04/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



02/03

CLÁUSULA QUINTA – A administração da sociedade será exercida por todos os sócios administradores que assinarão **isoladamente**, ficando vedado o uso da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, notadamente avais e fianças.

Parágrafo Primeiro – Os sócios administradores poderão, em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática dos atos de gerência e/ou gestão administrativa, mediante procuração pública ou particular onde estejam expressos os poderes respectivos cujos mandatos deverão ter prazos determinados de no máximo 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

CLAUSULA SEXTA – A duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades tão logo seja registrado o presente instrumento na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, podendo ser dissolvida a qualquer tempo, à conveniência dos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA – O exercício social coincidirá com o ano civil e se encerrará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e os lucros e/ou prejuízos apurados, serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no capital social, podendo estes, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros auferidos e/ou compensar possíveis prejuízos em exercícios futuros.

Parágrafo único – Até o término do quarto mês do ano, os sócios deliberarão sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, dando destino aos lucros e/ou prejuízos obtidos no ano anterior. (art. 1078 CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA – Os sócios administradores em comum acordo, retirarão a título de pró-labore, importância equivalente a um salário mínimo e farão também uma retirada por conta de lucros, que será fixada entre os sócios, respeitado a legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – Em caso de falecimento, retirada, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá nem entrará em liquidação. O cônjuge supérstite, herdeiros, sucessores ou ascendentes diretos do sócio, de comum acordo com o(s) sócio(s) remanescente(s) e/ou cônjuge supérstite, seus herdeiros, sucessores ou ascendentes exercerão o direito às quotas pertencentes ao outro sócio.

Parágrafo Único – Entretanto não havendo interesse em participar da sociedade, o sócio remanescente pagará ao cônjuge supérstite, herdeiros, sucessores ou ascendentes, o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente depois de apurados em balanço especial e este pagamento deverá ser feito em 12 (doze) meses, contados da data da efetiva apuração, corrigida pelos índices da FGV, ou outro que o substitua, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – As quotas do capital da sociedade são individuais e indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a pessoas estranhas à sociedade, sem o conhecimento do outro sócio que, em igualdade de condições, terá direito de preferência na sua aquisição. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar ao remanescente, sua resolução e oferecer-lhe suas quotas, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, promovendo-se uma alteração contratual.

Parágrafo Único – Se o outro sócio não quiser ou não interessar pela aquisição da parte do retirante, este poderá, a seu critério, oferecer sua quota-parte a terceiros, atendido o critério, idoneidade e ausência de restrição cadastral por documentação indônea a ser aferida pelo remanescente da sociedade.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/04/2016 16:57 SOB Nº 21200930904.
PROTOCOLO: 160097096 DE 08/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600026247. NIRE: 21200930904.
DUX CONSULTORIA E EVENTOS LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA GERAL
SÃO LUÍS, 08/04/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



03/03

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em qualquer época, por decisão unânime dos sócios, a sociedade poderá, nos casos previstos em lei e neste contrato, aumentar o seu capital social, respeitando a proporção das quotas de cada sócio e anualmente, de acordo com a legislação tributária no que couber.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração de sociedade nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art 1.011 do Código Civil (Lei 10406/2002).

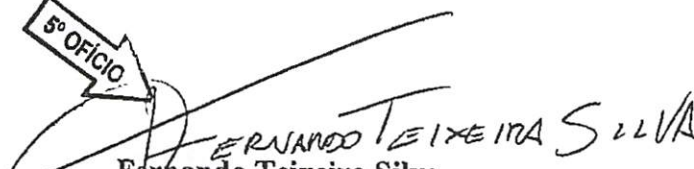
CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos no que couber, pelas leis em vigor, notadamente pelo Código Civil, adequando-o a cada caso com que, de logo declaram estar de acordo os sócios.

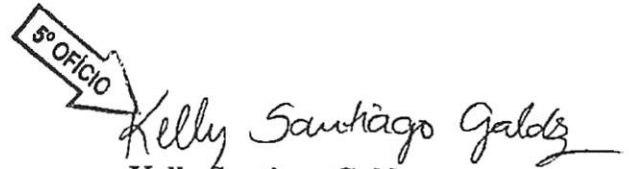
CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Por simples deliberação dos sócios a sociedade, hoje regida por sociedade limitada, poderá ser transformada em qualquer outro tipo, regida pela legislação brasileira e/ou à estrangeira em caso de abertura de filial ou equivalente em outro país.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – As divergências decorrentes de aplicação e/ou interpretação deste instrumento por parte dos sócios, serão resolvidas no foro da Comarca de São Luís (MA), de logo eleito como único, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) laudas em única via.

São Luís (MA) 23 de março de 2016.


Fernando Teixeira Silva
Sócio Administrador


Kelly Santiago Galdez
Sócia Administradora

JUCEMA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/04/2016 16:57 SOB Nº 21200930904.
PROTOCOLO: 160097096 DE 08/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600026247. NIRE: 21200930904.
DUX CONSULTORIA E EVENTOS LTDA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA GERAL
SÃO LUÍS, 08/04/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



**1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de:
DUX CONSULTORIA E EVENTOS LTDA - CNPJ 24.557.171/0001-84**

Por este instrumento, **Fernando Teixeira Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, residente a Rua Perdizes, nº 23, Edifício Vila Verde, Apto 802, Jardim Renascença, CEP 65075-340 São Luís(MA), filho de Antonio Teixeira da Silva e Maria José Teixeira Silva, nascido em Tuntum(MA), em 29/08/1991, identidade RG 0324965120072, SSP/MA em 03/06/2014, CPF 035.679.003-74, e **Kelly Santiago Galdez Teixeira**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente a Rua Sambaíba, nº 17, Quadra 21 Lote 95, Parque Pindorama CEP 65041-196 São Luís(MA) filha de José Domingues Galdez e Alice Cirqueira Santiago Galdez, nascida em São Luís (MA), em 21/08/1990, CNH 0555643878, DETRAN/MA em 02/09/2016, CPF 643.024.153-04, únicos sócios da sociedade: **DUX CONSULTORIA E EVENTOS LTDA**, com sede na Rua Sambaíba, nº 17, Parque Pindorama, CEP 65041-196 São Luís(MA), registrada na JUCEMA sob NIRE nº 21200930904 em 08/04/2016, CNPJ 24.557.171/0001-84 Inscrição Estadual 12.489.867-0, resolvem de pleno acordo, alterar e consolidar o contrato social, que será regido pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Alteram o endereço da sociedade para: **Rua Monte Castelo, nº 205, Sala A, Centro CEP 65901-100 Imperatriz(MA).**

Parágrafo Único – Alteram o foro para o da Comarca de Imperatriz (MA).

Cláusula Segunda – Alteram as atividades econômicas para: 6010-1/00-**Atividades de rádio;** 8230-0/01- **Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;** 9319-1/01- **Produção e promoção de eventos esportivos.**

Cláusula Terceira – Alteram nome fantasia para: **DUX PRODUÇÕES.**

– Face às alterações, consolidam o Contrato Social mediante cláusulas e condições adiante alinhadas:

**Consolidação do Contrato Social
DUX CONSULTORIA E EVENTOS LTDA - CNPJ 24.557.171/0001-84**

Cláusula Primeira - A denominação social é: **DUX CONSULTORIA E EVENTOS LTDA**, e a sede na **Rua Monte Castelo, nº 205, Sala A, Centro CEP 65901-100 Imperatriz (MA)**, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Parágrafo Único – Adota o nome de fantasia: **DUX PRODUÇÕES.**

Cláusula Segunda – O objeto social é: 6010-1/00-**Atividades de rádio;** 8230-0/01- **Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;** 9319-1/01- **Produção e promoção de eventos esportivos.**

Cláusula Terceira - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000(dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente deste país, assim distribuído entre os sócios:

-Fernando Teixeira Silva	9.000	quotas	R\$	9.000,00	90%
-Kelly Santiago Galdez Teixeira	1.000	quotas	R\$	1.000,00	10%
-Totais	10.000	quotas	R\$	10.000,00	100%

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2018 12:34 SOB Nº 20180277626.
PROTOCOLO: 180277626 DE 27/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801106716. NIRE: 21200930904.
DUX CONSULTORIA E EVENTOS LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETARIA-GERAL
SÃO LUÍS, 27/03/2018
www.empresafacil.ma.gov.br



Clausula Quarta – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art.1052 CC/2002).

Parágrafo Único – As quotas representativas do capital social são nominativas e indivisíveis e a cada uma delas a sociedade só reconhece um único proprietário.

Clausula Quinta – A administração da sociedade é exercida por todos os sócios administradores **assinando isoladamente**, vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos interesses sociais notadamente avais e fianças.

Parágrafo Primeiro – Os sócios administradores podem em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência e/ou gestão administrativa, mediante procuração pública ou particular onde estejam expressos os poderes respectivos cujos mandatos deverão ter prazos determinados de no máximo 02(dois) anos.

Parágrafo Segundo – A sociedade não tem Conselho Fiscal.

Clausula Sexta – O tempo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início de atividades deu-se em 08/04/2016, data de registro na JUCEMA podendo ser dissolvida a qualquer tempo, à conveniência dos sócios.

Clausula Sétima – O exercício social coincide com o ano civil e se encerra em 31 de dezembro, quando são levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e os lucros e/ou prejuízos apurados, serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no capital social, podendo estes, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros auferidos e/ou compensar possíveis prejuízos em exercícios futuros.

Parágrafo Único – Até o término do quarto mês do ano, os sócios deliberarão sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, dando destino aos lucros e/ou prejuízos obtidos no ano anterior (art.1078 CC/2002).

Cláusula Oitava - Os sócios administradores em comum acordo, retiram a título de pro-labore, importância equivalente a um salário mínimo e farão também uma retirada por conta de lucros, que será fixada entre os sócios, respeitado a legislação pertinente.

Cláusula Nona – Em caso de falecimento, retirada, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá nem entrará em liquidação. O cônjuge supérstite, herdeiros, sucessores ou ascendentes diretos do sócio, de comum acordo com o(s) sócio(s) remanescente(s) e/ou cônjuge supérstite, seus herdeiros, sucessores ou ascendentes exercerão o direito as quotas pertencentes ao outro sócio.

Parágrafo Único – Entretanto não havendo interesse em participar da sociedade, o sócio remanescente pagará ao cônjuge supérstite, herdeiros, sucessores ou ascendentes, o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente depois de apurados em balanço especial e este pagamento deverá ser feito em 12(doze) meses, contados da data da efetiva apuração, corrigida pelos índices da FGV, ou outro que o substitua, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2018 12:34 SOB N° 20180277626.
PROTOCOLO: 180277626 DE 27/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801106716. NIRE: 21200930904.
DUX CONSULTORIA E EVENTOS LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 27/03/2018
www.empresafacil.ma.gov.br



Cláusula Décima – As quotas do capital da sociedade são individuais e indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a pessoas estranhas à sociedade, sem o consentimento do outro sócio que, em igualdade de condições, terá direito de preferência na sua aquisição. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar ao remanescente, sua resolução e oferecer-lhe suas quotas, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, promovendo-se uma alteração contratual.

Parágrafo Único – Se o outro não quiser ou não interessar pela aquisição da parte do retirante, este poderá, a seu critério, oferecer sua quota-parte a terceiros, atendido o critério, idoneidade e ausência de restrição cadastral por documentação idônea ser aferida pelo remanescente da sociedade.

Cláusula Décima Primeira – Em qualquer época, por decisão unânime dos sócios, a sociedade poderá, nos casos previstos em lei e neste contrato, aumentar o seu capital social, respeitando a proporção das quotas de cada sócio e anualmente, de acordo com a legislação tributária no que couber.

Cláusula Décima Segunda – Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração de sociedade nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011 do Código Civil (Lei 10406/2002).

Cláusula Décima Terceira – Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos no que couber, pelas leis em vigor, notadamente pelo Código Civil, adequando-o a cada caso com que, de logo declaram estar de acordo os sócios.

Cláusula Décima Quarta – Por simples deliberação dos sócios a sociedade, hoje regida por sociedade limitada, poderá ser transformada em qualquer outro tipo, regida pela legislação brasileira e/ou à estrangeira em caso de abertura de filial ou equivalente em outro país.

Cláusula Décima Quinta - As divergências decorrentes de aplicação e/ou interpretação deste instrumento por parte dos sócios, serão resolvidas no foro da Comarca de Imperatriz (MA), de logo eleito como único, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3(três) laudas e única via.

São Luís (MA), 22 de fevereiro de 2018.

5º OFÍCIO NOTAS
SÃO LUÍS-MA

5º OFÍCIO NOTAS
SÃO LUÍS-MA

RECONHECIMENTO
NO VERSO

Fernando Teixeira Silva

Fernando Teixeira Silva
Sócio Administrador

Kelly Santiago Galdez Teixeira

Kelly Santiago Galdez Teixeira.
Sócia Administradora

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2018 12:34 SOB Nº 20180277626.
PROTOCOLO: 180277626 DE 27/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801106716. NIRE: 21200930904.
DUX CONSULTORIA E EVENTOS LTDA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 27/03/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.557.171/0001-84

Razão Social: DUX CONSULTORIA E EVENTOS LTDA ME

Endereço: R SAMBAIBA / PARQUE PINDORAMA / SAO LUIS / MA / 65041-196

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/10/2021 a 08/11/2021

Certificação Número: 2021101000413850147635

Informação obtida em 12/10/2021 18:23:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DUX CONSULTORIA E EVENTOS LTDA
CNPJ: 24.557.171/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:53:18 do dia 05/06/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/12/2019.
Código de controle da certidão: **B342.DAE4.81ED.A154**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 032951/19

Data da

02/05/2019 15:31:57

Inscrição Estadual: 125585160

CPF/CNPJ: 24557171000184

Razão Social: DUX CONSULTORIA E EVENTOS LTDA

Endereço: RUA MONTE CASTELO, 205 SALA A CEP: 65901100

Telefone: (98)87110616

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 30/08/2019.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 076061/21

Data da Certidão: 25/10/2021 15:46:56

CPF/CNPJ CONSULTADO: 24557171000184

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 22/02/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Rua Godofredo Viana, N°750, Centro – Imperatriz (MA)
CNPJ: 06.158.455/0001-16



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

Número: 00000998102021

Data de expedição: 14/09/2021 14:01:19

A Prefeitura do Município de Imperatriz – MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA** que o contribuinte **DUX CONSULTORIA E EVENTOS LTDA** que possui o CNPJ **24.557.171/0001-84** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 24.557.171/0001-84

Razão Social: DUX CONSULTORIA E EVENTOS LTDA

Endereço: RUA MONTE CASTELO

Número: 00205

Município: IMPERATRIZ

Bairro: CENTRO

Estado: MA

Regime tributário:

SIMPLES NACIONAL

Data de início de atividade:

08/04/2016

Código de validação: D273940278C117FC21DCBAC5FCF4CB0A

Data de validade da certidão: 13/11/2021

Finalidade: PG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DUX CONSULTORIA E EVENTOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.557.171/0001-84

Certidão nº: 955314/2020

Expedição: 10/01/2020, às 10:54:16

Validade: 07/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DUX CONSULTORIA E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.557.171/0001-84**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TJMA
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO
CERTIDÃO DE FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

USANDO a faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO** a requerimento por escrito de pessoa interessada que, dando busca nos livros e sistemas de **DISTRIBUIÇÃO** de feitos, referentes à **FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, até a presente data, **NÃO CONSTATEI** a existência de qualquer processo/distribuição dessa natureza em desfavor da pessoa jurídica **DUX CONSULTORIA E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.557.171/0001-84, situada na cidade e comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão.

CERTIFICO, ainda, que a Secretaria Judicial a meu cargo é a única existente nesta cidade e Comarca de Imperatriz-MA. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria, cidade e Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão. Eu, **Carlos Wátima Silva de Castro**, *Carvalho* matrícula 112300, digitei e datei. Eu, **Edilene Bandeira de Araújo**, Distribuidora Judicial desta Comarca, matrícula 180885, subscrevo e assino.

Imperatriz/MA, 27 de outubro de 2021

EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO

Secretária Judicial da Distribuição



Obs.: Esta Certidão Judicial é válida por 60 (sessenta dias), emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor, conforme os artigos 198 e 199 do Código de Normas.

Fórum Ministro Henrique de La Roque Almeida

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Imperatriz/MA – CEP 65900-040 – Fone (99) 3529-2039.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A R&J COMUNICAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com o CNPJ nº 10.739.246/0001-33, com sede na Rua Princesa Débora, N° 17/18, Vila Kiola - São José de Ribamar / MA, Quadra 5 - CEP 65110-000, neste ato representada pelo proprietário, Sr. RAMON ERNANDES FERREIRA SIZA, atesta para os devidos fins de direito que a empresa **DUX CONSULTORIA E EVENTOS**, inscrita no CNPJ de nº 24.557.171/0001-84, prestou serviços de agenciamento de artistas e na produção do evento "Arraial da 92", festival com grandes nomes do gospel nacional realizado em São Luís nos dias 06 e 07 de julho de 2019, com a participação da banda Som e Louvor, DD Jr., Banda Preto no Branco, DJ Kennto, Sandro Nazireu e Banda Fogo e Glória.

Ressaltamos que a referida empresa **cumpriu fielmente com todas as condições** com relação aos serviços, demonstrando grande experiência e profissionalismo, nada constando até a presente data que a desabone.

São Luís/MA, 01/10/2021

Atenciosamente,

RAMON ERNANDES FERREIRA SIZA
DIRETOR RÁDIO 92.3 FM
CPF: 890.527.143-04

RAMON ERNANDES FERREIRA SIZA
Sócio/Diretor
CPF 890.527.143-04



CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO ONEROSA DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO **REPRESENTANTE DUX CONSULTORIA E EVENTOS** E DO OUTRO LADO COMO **REPRESENTADO FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado **FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME**, conhecida artisticamente como "**BANDA SOM E LOUVOR**", COM ESCRITÓRIO SEDIADO A RUA COMENDADOR LUIS RIBEIRO,665 ALTOS – FORTALEZA – CE, CNPJ 18.768.186/0001-99, doravante chamado de CEDENTE e de outro lado a Empresa **DUX Consultoria e Eventos LTDA**, com sede na Rua Monte Castelo, número 205, 2º andar, Centro, CEP 65.901-100, Imperatriz - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **24.557.171/0001-84**, representada por **Fernando Teixeira Silva**, brasileiro, CPF: 035.679.003-74, de ora em diante chamada simplesmente CESSIONÁRIA, ambas representadas pelos seus representantes legais neste ato, tem entre si, justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – constitui objeto do presente contrato a **representação em caráter exclusivo**, do representado pelo representante, na qualidade de sua produtora para fins artísticos e representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CEDENTE transfere para a cessionária o direito de Representante Exclusivo da **BANDA SOM E LOUVOR** para a negociação de apresentações artísticas desta em todo **território nacional**, especificamente no período de 03 (três) meses a contar da data do presente instrumento. A produtora poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local, horário e outras informações que forem necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CESSIONÁRIO se compromete em efetuar a negociação de apresentações artísticas da **BANDA SOM E LOUVOR** sempre com anuência do CEDENTE em relação à data da apresentação e detalhes deste envolvidos.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é válido pelo prazo de **90 DIAS** a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Em vista da aceitação do objeto da presente cessão, por parte da cessionária, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e o assinam em duas vias de igual teor, sendo, uma para cada parte contratante, tudo isso na presença das duas testemunhas abaixo.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de São Luís/MA para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, confirmam abaixo para que produza os seus efeitos legais.

São Luís-MA, 06 de outubro de 2021.

FESTA DE CRENTE
PROMOCOES ARTISTICAS
LTDA:18768186000199

Assinado de forma digital por FESTA DE
CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS
LTDA:18768186000199
Dados: 2021.10.12 07:39:10 -03'00'

BANDA SOM E LOUVOR
CEDENTE

FERNANDO TEIXEIRA
SILVA:03567900374

Assinado de forma digital por FERNANDO
TEIXEIRA SILVA:03567900374
Dados: 2021.10.12 18:15:04 -03'00'

DUX Consultoria e Eventos LTDA
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

CONTRATO

Número: 312/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA** E A **DUX CONSULTORIA E EVENTOS LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA SOM E LOUVOR, NO EVENTO DO DIA DO EVANGÉLICO, A SER REALIZADO EM 30 DE OUTUBRO DE 2021, NO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA.

O **MUNICÍPIO DE TUNTUM – MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, n.º 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **DUX CONSULTORIA E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.557.171/0001-84, localizada na Rua Monte Castelo, N° 205, Sala A – Centro – Imperatriz/MA, CEP: 65.901-100, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO TEIXEIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 324965120072 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 035.679.003-74, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, resultante do **Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 018/2021**, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre o Município e a **CONTRATADA**, nos termos dispostos na Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística da Banda Som e Louvor, no evento do Dia do Evangélico, a ser realizado em 30 de outubro de 2021, no Município de Tuntum/MA, em conformidade com o **Processo de Inexigibilidade nº 018/2021** e seus anexos, que independente de transcrição, integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de inexigibilidade realizado na forma da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A prestação de serviços, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos no **Processo de Inexigibilidade nº 018/2021** e na Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

Fazem parte deste **Contrato**, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este **Instrumento** tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

- a) **Processo de Inexigibilidade nº 018/2021;**
- b) Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pelo **Município**.

Rua Frederico Coelho, 411 – Centro, Tuntum/MA, CEP: 65763-000
CNPJ: 06.138.911/0001-66

FERNANDO TEIXEIRA
SILVA:03567900374

Assinado de forma digital por
FERNANDO TEIXEIRA SILVA:03567900374
Data: 2021.10.28 15:23:27 -03'00'



Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste **Contrato** com quaisquer dos documentos mencionados no *caput* desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este **Contrato**, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste contrato administrativo para execução do objeto, a Contratada se obriga a:

- a) Executar o objeto nas condições e no prazo estabelecido no processo, contados a partir do recebimento da respectiva autorização de serviços expedida pelo Contratante, conforme especificações técnicas estabelecidas no processo e em sua Proposta de Preços, observados as respectivas quantidades, qualidades e preços;
- b) Refazer os serviços reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no processo ou com a Proposta de Preço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- d) Identificar seu pessoal nos atendimentos;
- e) Designar proposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físicos e eletrônicos (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- f) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- h) Arcar com as despesas com encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção, técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução deste contrato, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar – se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar – se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviços, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) Responsabilizar- se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- o) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo Segundo – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Tuntum - MA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo obriga-se a:

- a) Emitir as respectivas autorizações de serviços;

**Rua Frederico Coelho, 411 – Centro, Tuntum/MA, CEP: 65763-000
CNPJ: 06.138.911/0001-66**



- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto contratado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) Notificar a CONTRATADA para que sejam refeitos os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de duração de 03 (três) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Tuntum/MA.

Parágrafo Único: a vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A contratada fica obrigada a prestar o serviço deste contrato na forma e prazo estabelecido neste processo, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Serviços.

Parágrafo Único: O prazo de execução poderá ser prorrogado a critério da Contratada desde que formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A contratada fica obrigada a executar o objeto deste contrato nos locais estabelecido no processo sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto será efetuado em conformidade com o disposto no processo.

Parágrafo Primeiro - A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no processo, mediante autorização de serviços;

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o Objeto atende as características especificadas no processo, e na proposta da contratada;

Parágrafo Terceiro – Não serão aceitos serviços que apresentem vícios de qualidade decorrentes de execução inadequadas.

Parágrafo Quarto – Não serão aceitos serviços executados diferentes das especificações estabelecidas no processo e na proposta da contratada.

Rua Frederico Coelho, 411 – Centro, Tuntum/MA, CEP: 65763-000
CNPJ: 06.138.911/0001-66

FERNANDO TEIXEIRA
SILVA:03567900374

Assinado de forma digital por FERNANDO
TEIXEIRA SILVA:03567900374
Dados: 2021.10.28 15:24:21 -03 00'



Parágrafo Quinto – após verificação de qualidade de serviços executados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o contratante emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A contratada responderá solidariamente pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irre recuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA E PENALIDADE

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no presente Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do “Caput” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Atrasos não justificados na prestação de serviços sujeitarão a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da entrega em atraso, por dia em atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da **CONTRATADA** oriundo desta contratação.

Parágrafo Terceiro - Quando o valor da multa ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**, O **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este **Instrumento** e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento e na Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – A inexecução total ou parcial deste **Contrato**, sujeitará ao **Contratado**, aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

Rua Frederico Coelho, 411 – Centro, Tuntum/MA, CEP: 65763-000
CNPJ: 06.138.911/0001-66

FERNANDO TEIXEIRA

Assinado de forma digital por
FERNANDO TEIXEIRA SILVA:03567900374



- a) Determinada por ato unilateral e comunicado por escrito à **CONTRATADA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, e suas alterações.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do **Contrato** com base na alínea “a” do “Caput” desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão unilateral, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo contratante no Diário Oficial do Município de Tuntum/MA, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação estão no orçamento do município para 2021:

13.392.0040.2058.0000 - Mantu. e Func. das Atividades Culturais
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO

Os preços contratados são aqueles discriminados neste **Contrato**, conforme da Proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que os preços acima contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a presente **prestação de serviço**

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste **Contrato** são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal quando da prestação do serviço. A empresa deverá manter todas as condições de habilitação durante o a execução do contrato

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será a Nota Fiscal/Fatura e nela deverá constar a agência bancária e conta corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento, bem como informações do número do processo à qual pagamento é referente a fatura. Para fins de

Rua Frederico Coelho, 411 – Centro, Tuntum/MA, CEP: 65763-000
CNPJ: 06.138.911/0001-66

pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito bem como as condições do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

Parágrafo Terceiro – Quando a Nota Fiscal e/ou fatura apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela CONTRATADA, quando será contado o prazo de 08 (oito) dias para o pagamento, a partir da nova apresentação Nota Fiscal, devidamente corrigida.

Parágrafo Quarto - O **MUNICÍPIO** efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA** para regularização do documento de cobrança.

Parágrafo Quinto - A **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGIME TRIBUTÁRIO

Estão inclusos nos preços contratados todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos vigentes na data de apresentação da Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – Caso, a qualquer tempo, o **MUNICÍPIO** ou a **CONTRATADA** sejam favorecidos com benefícios fiscais, reduções isenções ou extinção dos encargos mencionados no “caput” desta Cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas a **MUNICÍPIO**, reduzindo-se os preços.

Parágrafo Segundo – Caso, por motivo não imputável à **CONTRATADA**, for exigido da mesma, em razão do cumprimento do Contrato, novos impostos, contribuições, inclusive parafiscais, ou seja, majorados os já existentes, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a **MUNICÍPIO** absorverá os ônus adicionais, desde que os novos gravames não sejam de responsabilidade direta e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VALOR

O valor total desta contratação é de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOVAÇÃO

A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela previstas, não importa em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada com renúncia ou desistência de aplicação ou ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **MUNICÍPIO**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DISPOSIÇÃO FINAL

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos dos serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do **Contrato**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes integrantes elegem o foro da cidade de Tuntum - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente **Contrato**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua Frederico Coelho, 411 – Centro, Tuntum/MA, CEP: 65763-000
CNPJ: 06.138.911/0001-66

FERNANDO TEIXEIRA
SII VA-03567900374

Assinado de forma digital por FERNANDO
TEIXEIRA SILVA:03567900374
Data: 2021.10.28 15:25:22 -03'00'



E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente **Contrato**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Tuntum - MA, 28 de outubro de 2021.




Pelo MUNICÍPIO
FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal

FERNANDO TEIXEIRA
SILVA:03567900374

Assinado de forma digital por FERNANDO
TEIXEIRA SILVA:03567900374
Dados: 2021.10.28 15:25:47 -03'00'

DUX CONSULTORIA E EVENTOS LTDA
CNPJ N° 24.557.171/0001-84
FERNANDO TEIXEIRA SILVA
CPF N° 035.679.003-74

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Stephane Araújo Silva 2. Nome: 
CPF: 625.936.103-47 CPF: 605.794.693-60

SUMÁRIO

Descrição	Página
EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2021	1
-----	-----
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	1
-----	-----

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MARANHÃO. **EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2021**, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA TRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA O. A. LIMA. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Fica anulado o primeiro termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 206/2021, que tinha por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes. 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas contratuais do Contrato nº 206/2021. 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - A presente anulação fundamenta-se nos artigos 53 e 54 da Lei nº 9.784 de 1999 e Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal. Tuntum (MA), 28 de outubro de 2021. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA - Prefeito Municipal.

ESTADO DO MARANHÃO. MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66. **PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. O Prefeito Municipal de Tuntum (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem, que decidiu RATIFICAR a inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de Inexigibilidade 018/2021. Contrato nº: 312/2021. 2. Justificativa: Inviabilidade de competição. 3. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística da Banda Som e Louvor, no evento do Dia do Evangélico, a ser realizado em 30 de outubro de 2021, no Município de Tuntum/MA. Contratada: DUX CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.557.171/0001-84. 5. Vigência: 03 (três) meses. 6. Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). 7. Créditos orçamentários: 13.392.0040.2058.0000 e 3.3.90.39.00. Tuntum - Maranhão, 28 de outubro de 2021. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA - PREFEITO MUNICIPAL.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8da249638ed1465c69b0a761f4e61a91ef6db744

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

